



Mnemosine Revista

Volume 3, n.2, jul/dez 2012

ISSN:2237.3217

Dossiê Teoría



Método



Mnemosine Revista

Volume 3, n.2, jul/dez 2012

MNEMOSINE REVISTA. Programa de Pós-graduação em História/UFCG
Vol. 3 – nº 2 Jul/Dez 2012.
Campina Grande: PPGH, 2012.
Semestral.
ISSN: 2237-3217.
Universidade Federal de Campina Grande. Programa de Pós-graduação em História.

Programa de Pós-graduação em História
Endereço: Rua Aprígio Veloso, nº 882, Sala 107 – Bodocongó –
Campina Grande – Paraíba
BRASIL – CEP:58.429-140
Telefone: 2101-1495
E-mail: mnemosinerevista@gmail.com
Site: <http://www.ufcg.edu.br/~historia/ppgh/>

Equipe de Realização:

Edição de Texto: Alisson Pereira Silva / Rodrigo Ribeiro de Andrade
Arte: Lays Anorina Barbosa de Carvalho

MNEMOSINE REVISTA

Número 2 - Volume 3 – Jul/Dez 2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Reitor: Prof. Thompson Fernandes Mariz

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

Coordenadora Administrativa: Prof^a. Dr^a. Marinalva Vilar de Lima

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Coordenadora: Prof^a. Dr^a. Juciene Ricarte Apolinário

COMITÊ EDITORIAL

Prof. Dr. João Marcos Leitão Santos - Editor

Prof^a. Michelly Pereira de Sousa Cordão

CONSELHO EDITORIAL

Alarcon Agra do Ó (UFCG)

Antônio Clarindo Barbosa de Souza (UFCG)

Elizabeth Christina de Andrade Lima (UFCG)

Gervácio Batista Aranha (UFCG)

Iranilson Buritide Oliveria (UFCG)

João Marcos Leitão Santos - Editor Chefe (UFCG)

Juciene Ricarte Apolinário (UFCG)

Keila Queirós (UFCG)

Luciano Mendonça de Lima (UFCG)

Maria Lucinete Fortunato (UFCG)

Marilda Aparecida de Menezes (UFCG)

Marinalva Vilar de Lima (UFCG)

Osmar Luiz da Silva Filho (UFCG)

Regina Coelli (UFCG)

Roberval da Silva Santiago (UFCG)

Rodrigo Ceballos (UFCG)

Rosilene Dias Montenegro (UFCG)

Severino Cabral Filho (UFCG)

O SEQUESTRO DE BENS COMO FONTE DE PESQUISA PARA O ESTUDO DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA

André Figueiredo Rodrigues ¹

Resumo

No artigo se discute o uso do sequestro de bens como fonte de pesquisa para o estudo da Inconfidência Mineira.

Palavras chave

Sequestro; Dívida; Inconfidência Mineira.

Abstract

In the article discusses the use of the distress a source of research for the study of Inconfidência Mineira.

Keywords

Distress; Debt; Inconfidência Mineira.

Foi de uma denúncia feita ao governador visconde de Barbacena, em 1789, que veio à tona a Inconfidência Mineira, um movimento que pretendia eliminar a dominação de Portugal sobre Minas Gerais e criar ali um país livre. A acusação, feita pelo coronel Joaquim Silvério dos Reis, em março daquele ano, dizia que alguns indivíduos pretendiam organizar um motim contra a derrama – cobrança sobre cada cidadão da região para completar a quantia mínima de cem arrobas anuais de ouro.

Após a delação de Silvério dos Reis foi aberto na cidade do Rio de Janeiro, por ordem do vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa, um processo de devassa para apurar e julgar a traição cometida por pessoas abastadas da capitania de Minas contra o Estado e a ordem política e social (crime de inconfidência). Os revoltosos foram presos e, ao fim da investigação, julgados e sentenciados no ano de 1792. Coube ao

alferes Joaquim José da Silva Xavier, apelidado de Tiradentes, a maior pena: a morte e o sequestro de seus bens; aos demais, degredo para várias partes do Império português e sequestro (alguns parciais) de seus pertences pela coroa.

Quando se estuda esse movimento, percebe-se que muitos pesquisadores ativeram-se às instâncias discursivas (a análise dos depoimentos prestados pelos réus na devassa) compiladas nos *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira*. Esta obra, que reúne inúmeros documentos, permite, além do estudo das delações, confissões e da avaliação da amplitude da repressão metropolitana imposta aos sediciosos, que se analise – ou que pelo menos permita o início de pesquisas sobre – a trajetória e as práticas econômicas e sociais dos envolvidos. Documentação importante são os sequestros de bens, publicados no sexto volume da coleção, que fornecem imagens notáveis do cotidiano mineiro do século XVIII.

OS SEQUESTROS DE BENS: TRAÇOS GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

O sequestro de bens é uma fonte valiosa de pesquisa. Seu alcance como fonte de estudo e de análise histórica depende, de um lado, da quantidade e da variedade de informações contidas no documento e, de outro, do enfoque metodológico utilizado pelo pesquisador.

Estudiosos interessados em percorrer temáticas relacionadas às revoltas e revoluções, durante o período colonial, encontram terreno fértil de pesquisa neste tipo documental, uma vez que o sequestro é um processo em que se faz a descrição, avaliação e partilha de todos os bens de uma pessoa presa por se insurgir contra o Estado. No final do século XVIII, rebelar-se seria praticar atos de inconfidência ou crime de lesa-majestade. Por lei, nas disposições contidas no Livro V das *Ordenações Filipinas*, a anotação do que seria sequestrado deveria ser feita com

¹ Doutor em História pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Professor do Departamento de História da Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), campus de Assis.

minuciosidade e exatidão, de modo a ficar bem conhecido o complexo de bens a ser canalizado para os cofres públicos. (ORDENAÇÕES, 1985, v. 3, p. 1299-1300)

A elaboração do sequestro cabia à justiça local, perante ordens dos juizes ou corregedores do domicílio do réu, sob a ingerência do desembargador responsável pela devassa ou inquirição judicial. Como uma das penalizações pelo crime de lesa-majestade era a perda total de bens, o que acarretaria em um golpe decisivo no destino das famílias envolvidas, sua ordem era delegada de instância superior, após esgotarem-se as possibilidades de defesa dos réus. Como os envolvidos na Inconfidência de 1788-1789 mantinham residência em Minas Gerais, competia ao governador nomear o juiz ou a comissão encarregada de processar os indicados no crime de inconfidência, fazendo cumprir a lei em sua jurisdição administrativa. (ORDENAÇÕES, 1985, v. 3, p. 1299)

Sua preparação não era plenamente objetiva, descrevendo unicamente bem por bem, mas dependia da personalidade e critérios do escrivão. Como agentes ativos na sociedade em que se inserem, seus atos notariais são reveladores não apenas do pulsar de questões de caráter econômico, antropológico, espiritual, cultural e material (exemplo dos testamentos e inventários), mas, também, dos discursos que os indivíduos produzem em seu nome e em nome dos conjuntos sociais em que se inserem. (AMORIM, 2002-2003, p. 97) Deste ponto de vista, cada ato testemunha o encontro entre várias realidades: a do meirinho e a do escrivão, envolvidos e identificados em estratégias pessoais. Alcântara Machado, em seu estudo *Vida e morte do bandeirante*, indica-nos que cada peça possuída e mostrada na relação de bens constitui "depoimentos incomparáveis do teor da vida e da feição das almas na sociedade colonial". (MACHADO, 1930, p. 11)

Os sequestros possibilitam a reconstrução da vida social e econômica de uma pessoa, permitindo encontrar os livros, as dívidas ativas (a receber), as dívidas passivas (a pagar), o dinheiro, o ouro e a prata armazenados, as terras de cultura, as sesmarias, as lavras minerais, os instrumentos agrícolas e minerais, os engenhos, os animais de tração, as louças, os utensílios de fabrico de açúcar e aguardente, o vestuário, a escravaria, a prataria, as práticas religiosas e toda espécie de objetos de uso pessoal dos acusados, que nos ajudam a investigar a formação e a acumulação de capital no curso de vida de um indivíduo e, muitas vezes, a acumulação de cabedal em vidas pretéritas, de seus antepassados.

Abandonando os aspectos gerais dos bens sequestrados, e se restringindo às mais prosaicas das avaliações, entramos em contato com assuntos que estão no centro do atual debate historiográfico: o movimento dos preços, os mecanismos de mercado e de crédito – sugeridos ou mesmo indicados pelas prestações de contas, listas e declarações de dívidas – e as redes de sociabilidade, solidariedade, interesses e negócios que envolvem parentes, vizinhos, amigos, agentes comerciais, oficiais de justiça, oficiais de fazenda, administradores coloniais e negociantes.

Os sequestros, assim, nos permitem vasculhar dados da vida cotidiana e das estruturas econômicas e sociais dos conjurados, pois tornam possível o contato com as precariedades vitais e a miséria de uns, com o conforto e a opulência de outros. Para que estas informações nos cheguem, totais ou parciais, é imprescindível conhecer a estrutura de normatização de um sequestro, para que se compreenda e desvende sua organicidade e entrelinhamentos correlatos ao processo oficial da devassa, assim como no estudo da reconstrução da fortuna preservada por algumas famílias dos participantes do movimento insurreto mineiro.

A NORMATIZAÇÃO DOS REGISTROS DE SEQUESTRO

De acordo com André Figueiredo Rodrigues, em *A fortuna dos inconfidentes: caminhos e descaminhos dos bens de conjurados mineiros*, as partes principais de um processo de sequestro são (RODRIGUES, 2010a, p. 51-64):

- *Autos de Inventário e Apreensão*

Os Autos de Inventário e Apreensão são a peça mais importante do processo de sequestro, pois neles estão (ou pelo menos deveriam estar) arrolados a descrição de todos os bens, cuja finalidade é tornar perfeitamente certo e conhecido tudo aquilo que se encontrava em poder do inconfidente ao tempo de sua prisão.

O processo de exposição dos bens pertencentes ao réu preso é sumário e de caráter judicial. Todos os bens devem ser descritos individualizados, declarando-se separadamente o dinheiro e as pedras preciosas possuídas, os imóveis (bens de raiz), os móveis, os semoventes e as dívidas ativas. Quanto aos bens de raiz (imóveis, terras e áreas de cultura) devem ser apontados a situação, a extensão, confrontações ou limites, bem como todas as indicações elucidativas que ajudem na descrição de seus ônus reais e condições de exploração e produtividade. No que se refere aos bens imóveis (utensílios domésticos, mobílias em geral, vestuário, jóias e instrumentos de trabalho), os tabeliães devem indicar sinais característicos, que os distinguissem de outros semelhantes, tornando-os bem conhecidos a todo o tempo. Quanto aos semoventes (bens que se movem como animais e escravos), seu número, espécie, marcas ou sinais distintivos deveriam ser anotados nas listas dos bens sequestrados.

As dívidas ativas também devem ser minuciosamente descritas,

declarando-se a importância e os nomes dos respectivos devedores, os juros convencionados, as datas de seus vencimentos, as prestações já pagas, as garantias que tiverem e os títulos (escrituras públicas ou instrumentos particulares) de que constem. Bens alheios, encontrados posteriormente ao processo de apreensão, também serão sequestrados e descritos na documentação com clareza e minúcia, em processo de adição ou em um novo auto de sequestro. Caso algum bem preso pertença a uma terceira pessoa, esta deve solicitar em juízo a restituição daquele patrimônio, comprovando sua afirmação.

O sequestro se iniciava no domicílio do preso, independente se ele possuía bens situados em outras regiões ou comarcas. Praticamente tudo o que era usado no dia-a-dia, desde que não fosse feito de palha, barro ou madeira comum, e tivesse valor monetário, foi apreendido pela devassa. Vivia-se em uma "economia de reaproveitamento", em que comercializar roupas de uso pessoal e objetos de casa não constrangia vendedores e consumidores, daí a necessidade de se elaborar um rol minucioso dos bens da casa, já que estes poderiam voltar ao mercado. (FARIA, 1998, p. 181)

- *Avaliação dos bens*

A avaliação dos bens constitui o corpo do sequestro. Nos *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira* publicaram-se os Autos de Inventário, alguns parciais, e a avaliação do patrimônio de cinco sediciosos: do poeta e fazendeiro Alvarenga Peixoto, do cônego Luís Vieira, do guarda-livros e caixeiro Vicente Vieira da Mota, do padre Carlos Correia de Toledo e do seu irmão sargento-mor Luís Vaz de Toledo Piza. Dos demais conspiradores, as avaliações e seus documentos comprobatórios são desconhecidos da historiografia.

A documentação que serviu de base para a edição impressa dos *Autos de Devassa* foi o Códice 5: *Inconfidência de Minas Gerais – Levante de Tiradentes 1788-1792*, pertencente ao acervo do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, que reúne todas as peças do processo como as cartas-denúncia, os ofícios, as ordens, as portarias, as inquirições de testemunhas, os autos de perguntas feitas aos réus, as acareações, as petições, os atestados, os embargos, os autos de exame e separação realizados em papéis julgados comprometedores apreendidos aos inconfidentes, as sentenças e os autos de sequestro de bens. (FIGUEIREDO, 1989, p. 140)

O trabalho mais recente que procurou sistematizar e quantificar os bens inconfidentes é o de João Furtado, *O manto de Penélope*. Na pesquisa, como advertiu, ao avaliar monetariamente o patrimônio dos 24 sentenciados, os valores para efeito de cálculo foram obtidos aritmeticamente por um preço médio estimado. Com exceção dos cinco sequestros citados acima, todas as avaliações recebidas pelos demais revoltosos foram realizadas por meio da teoria da probabilidade e não condizem com a realidade. (FURTADO, 2002)

Dentre as informações fornecidas a partir da leitura dos Autos de Sequestro originais constam a avaliação recebida pelos bens apreendidos aos sediciosos, assim como os acréscimos e decréscimos dos patrimônios.

A avaliação é a determinação do justo preço de um bem, feita pela geral e comum estimação, levando-se em consideração o tempo, o lugar em que as coisas existiam, o estado em que se encontravam no momento da avaliação, os ônus e as condições a que estavam sujeitas e o proveito que delas se pudessem tirar, regulando-se o preço.

Cada bem é avaliado separadamente, especificando as dimensões, situações e confrontações dos imóveis e os sinais característicos dos móveis e semoventes, de modo a ser

futuramente reconhecida a sua identidade. Os animais da mesma espécie são avaliados juntos, mencionando-se o seu número e o valor. As plantações devem ser avaliadas com designação expressa de sua situação e área plantada. As dívidas ativas não dependem de avaliação, pois já a trazem nominalmente. Bens em sociedade também serão avaliados, proporcionalmente, à quota que o inconfidente possuísse na sociedade.

Depois da realização do inventário, o procurador da Real Fazenda passava "Precatória para o juiz do domicílio do confiscado para fazer avaliar (...) os bens apreendidos, procedendo-se depois disso na sua arrematação, recolhendo o produto [das vendas] (...) aos reais cofres". (IHGB, 1799, DL 70.9, fl. 8v)

Após ser preso, os bens do padre Carlos Correia de Toledo passaram por cinco sequestros em 1789. Quatro deles constam na versão impressa dos Autos de Devassa; o último, ocorrido em 29 de setembro, determinou a avaliação de dois de seus escravos que estavam em São João del-Rei.² No Termo de Avaliação destes dois cativos, observamos os procedimentos realizados na avaliação de um bem:

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil setecentos e oitenta e nove, nesta vila de São João del-Rei, Minas e Comarca do Rio das Mortes, em casas de morada do Furriel Manuel Ribeiro Quinta, onde eu Escrivão ao diante nomeado fui vindo, ai apareceram presentes o mesmo Furriel e José Lucas Álvares, providos e juramentados pelo Senado da Câmara desta vila na forma da Lei para avaliadores dos escravos e por eles foi uniformemente dito que tinham visto e examinado o crioulo José Manuel, e o mulato Alexandre, sequestrados ao Reverendo Carlos Correia de Toledo e Melo, vigário colado da Vila de São José, e que entendiam em suas consciências, e debaixo do juramento dos seus

ofícios, avaliavam o crioulo que é carreiro na quantia de cento e dez mil réis, e o mulato que tem princípio de alfaiate em outra igual quantia: E que estes eram os preços que seguindo suas inteligências valiam presentemente os ditos escravos: e de como assim o disseram, assinaram este termo, que faço para constar. Eu João Batista Lustosa, Escrivão das Execuções Cíveis, que o escrevi. = *Manuel Ribeiro Quintas / José Lucas Álvares*. (IHGB, 1789, DL 101.3, fl. 18 – grifo nosso)

As formalidades da determinação do preço passavam pelo juramento lavrado pelo escrivão e a assinatura do termo por parte dos avaliadores, que [Digite uma citação do documento ou o resumo de um ponto interessante. Você pode posicionar a caixa de texto em qualquer lugar do documento. Use a guia Ferramentas de Desenho para alterar a formatação da caixa de texto de citação.] geralmente são duas pessoas. A não-realização de qualquer uma destas práticas invalidava o ato.

- *Restituição de bens*

Qualquer bem sequestrado podia ser restituído ao seu verdadeiro proprietário, desde que este comprovasse com documentos ou testemunhas que o objeto apreendido fosse seu e não do inconfidente.

Caso revelador da prática da restituição de bens na Inconfidência Mineira pode ser observado na Precatória encaminhada ao Tribunal da Junta da Real Fazenda, de Minas Gerais, por Francisco de Souza Martins, sobrinho do poeta e magistrado Cláudio Manuel da Costa, solicitando a devolução de objetos que lhe pertenciam e que foram apreendidos pela justiça dentro da casa de seu tio.

No documento, Francisco Martins, provavelmente morador no andar térreo

da residência ("na casa debaixo"), alegou que entre as peças sequestradas ao inconfidente Cláudio Manuel da Costa se encontravam artigos que lhe foram dados por seu tio João de Souza Costa e entregues ao seu pai, o capitão Antônio de Souza Mesquita, que os deixou sob a guarda de Cláudio, quando se mudou de Vila Rica para as lavras que possuía em Itabira e Pitangui, além de alguns papéis e clarezas do seu pai que também foram sequestrados:

... entre os bens que a este foram sequestrados se contemplaram os que constam da lista inclusa que pertencem ao Suplicante por lhos ter dado o falecido seu tio João de Souza Costa e foram entregues ao falecido pai do Suplicante o Capitão Antônio de Souza Mesquita que os deixou em guarda em casa do dito falecido seu tio na mudança que fez desta vila para as suas Lavras da Itabira e Pitangui, além de vários papéis e clarezas do mesmo seu pai para o fim de que tudo lhe seja entregue. (AZEVEDO, 1943, p. 282)

Após apresentar justificativas comprobatórias, o então governador visconde de Barbacena passou-lhe Despacho favorável à restituição dos bens que lhe pertenciam e que estavam na casa do inconfidente e sob a guarda do fiel depositário Francisco Xavier de Andrade. Na listagem dos bens que lhe foram restituídos constam:

Doze cadeiras de damasco encarnadas = uma mesa de jacarandá em pés de burro = uma dita redonda grande = uma dita pequena de jacarandá = um dita com pés de jacarandá torneado = um colchão de lã que o dito partiu em dois = dois catres torneados = duas canastras de Campanha com o que nelas se achar = um cavalo alazão na roça = uma Prosódia = dois Virgílios e outros mais livros que se acham em um quarto onde estão os catres e mais papéis que estão no mesmo quarto e casas do dito Doutor, pois dos ditos papéis

há de constar pertencerem ao falecido Capitão Antônio de Souza Mesquita e Testamentárias deste = dez lâminas de meia folha, seis douradas com vidros mais pequeno = uma papeleira de jacarandá com o que nela se achar e seu oratório = uns bilhetes do Serro, extração diamantina, que em quantia avultada os quais vieram remetidos do Serro do Frio ao Doutor Desembargador Intendente desta Vila para os entregar ao dito Doutor Cláudio e este entregar os mesmos ou o seu produto ao Suplicante como Procurador do Tenente Manuel Antônio Dias a quem pertencia a mesma cobrança por ser credor de José Antônio Leite e o dito Tenente ter dado essa cobrança ao pai do suplicante por contas que entre si tinham = *Francisco de Souza Mesquita*. (AZEVEDO, 1943, p. 282-283)

A casa de Cláudio Manuel da Costa, localizada em Vila Rica, passou por três processos de sequestro: em 25 de junho e 31 de julho de 1789 e 21 de março de 1791. O primeiro sequestro ocorreu 21 dias após a sua morte na prisão (4 de julho de 1789) e todos os Autos de Inventário foram coordenados pelo ouvidor José Caetano César Manitti.

Ao comparar as duas únicas fontes documentais sobre o sequestro de Cláudio, notamos que dos 14 bens referenciados na lista elaborada por Francisco de Souza Mesquita, apenas seis objetos fizeram-se presentes em um dos sequestros empreendidos à casa de Cláudio em Vila Rica – “doze cadeiras de damasco encarnadas” (nos Autos de Devassa – versão impressa – aparecem como “doze cadeiras com assentos de damasco”); “uma dita [mesa] redonda grande” (nos Autos de Devassa – versão impressa – “uma mesa redonda”); “um colchão de lã que o dito partiu em dois” (nos Autos de Devassa – versão impressa – encontramos “um colchão de lã acolchoado, com seu travesseiro e fronha de pano de linho”); “duas canastras de Campanha com o que nelas se achar”

(nos Autos de Devassa – versão impressa –, temos “duas canastras cobertas de couro cru”); “dez lâminas de meia folha, seis douradas com vidros mais pequeno” (nos Autos de Devassa – versão impressa –, aparece citado “quatorze lâminas pequenas com seus vidros, na casa de baixo”). (AZEVEDO, 1943, p. 282-283; ANRJ/ADIM-C5, v. 7, doc. 4, fls. 4; 6-6v; 2v) O “cavalo alazão”, indicado no documento e que seria o sétimo bem, estava confiscado na “roça” do Fundão, localizada na “divisa da Freguesia da Sé, da Cidade de Mariana”. Os demais pertences não conseguimos localizar. Os bilhetes da extração régia foram atendidos, segundo o documento, em 1º de agosto de 1804. Quanto aos livros indicados – *Prosódia* e dois títulos de Virgílio –, eles poderiam estar entre as obras que foram quantificadas, mas não nomeadas pelo tabelião. (ANRJ/ADIM-C5, v. 7, doc. 4, fl. 5v) No sequestro apareceu indicado: “Na quarta coluna da estante da parte direita, quarenta tomos; na quinta da mesma, quarenta e quatro tomos de livros” etc.. Disto ficam-nos três perguntas: como Francisco de Souza Mesquita conseguiu restituir parte de seu patrimônio, que se encontrava sequestrado junto aos bens de seu tio Cláudio Manuel da Costa, se pouco mais da metade deles não constava na relação oficial dos sequestros publicada nos Autos de Devassa? Será que o escrivão escreveu com falhas ou omissões o que encontrou dentro da casa? No momento de elaboração do sequestro se fazia nítida a separação entre pertences do próprio Cláudio e os de seus parentes que residiam na casa?

- *Justificação de dívidas passivas*

De acordo com a lei, bens sujeitos a sequestro permaneciam sob a custódia da Real Fazenda que separava metade desse patrimônio para quitar eventuais dívidas do condenado, em processos de cobrança movidos contra o procurador do Fisco e Câmara Real,

responsável pelos bens do sequestrado. Esses processos eram chamados de Libelo Cível.

Inicialmente, o autor da ação devia qualificar a si e ao seu advogado para, em seguida, apresentar a justificativa da dívida, detalhando a quantia devida e os juros estipulados (se houvesse), os recibos ou cartas assinados e datados pelo confiscado e todo tipo de comprovante que o habilitasse a ser ressarcido.

Sob um ângulo muito particular, os autos de Libelo Cível permitem-nos justificar as dívidas cobradas contra a casa dos sediciosos e nos ajudam a investigar o ambiente formador de um inconfidente e o foco de suas insatisfações. (FIGUEIREDO, 1989, p. 144) Entre as várias petições movidas por terceiros contra o patrimônio sequestrado a Alvarenga Peixoto destacam-se o Libelo de seu credor, amigo e compadre, o sargento-mor Luís Antônio da Silva, tesoureiro dos Ausentes da vila de São João del-Rei, que, por vezes, o acompanhava em suas viagens ao sul da capitania, em direção às lavras de Alvarenga na Campanha do Rio Verde. Pelo documento se percebe a desordem e as ruínas financeiras da casa daquele magistrado e fazendeiro. Além das mesadas regulares que Luís Antônio lhe afixava, apareceram descritas dívidas de aspectos corriqueiros como empréstimo para o funeral e luto da avó de Bárbara Eliodora, pagamento de mantimentos de sua casa e despesas de uma festa de Santa Bárbara, em que Alvarenga foi o juiz. (ANRJ/CIM, 1794, cx. 3011, pacotilha 19, fls. 4-5v)

Luís Antônio apresentou uma carta, um crédito, 26 recibos e 9 bilhetes em que constavam os auxílios financeiros e pagamentos das contas daquela casa, desde a chegada de Alvarenga Peixoto à vila de São João, em 1776, para ocupar o cargo de ouvidor da comarca do Rio das Mortes, até maio de 1788, quando transportou sua família para sua fazenda na Campanha do Rio Verde, que

totalizavam 989\$725 réis. (ANRJ/CIM, 1794, cx. 3011, pacotilha 19, fl. 10v)

Por dona Bárbara Eliodora ser casada por comunhão de bens, o patrimônio de sua casa foi dividido em duas partes (meação), uma para ela e outra para a Real Fazenda. Da parte que pertencia ao sedicioso e que passou a ser gerenciada pela Real Fazenda, metade era reservada para o pagamento de suas dívidas, ou seja, 50% do patrimônio direcionado para o Erário Régio era destinado ao acerto de contas que o inconfidente tinha com credores. Isto equivale a 25% do total geral do sequestro. As dívidas cobradas, por conseguinte, também eram meadas e só se pagava uma daquelas partes. O quinhão da esposa era preservado e se mexia unicamente na porção patrimonial que cabia à Real Fazenda. Assim, ao solicitar o ressarcimento da dívida, o sargento-mor Luís Antônio pôde protestar somente 494\$862 ½ réis, metade do devido por Alvarenga Peixoto. A dívida recaía, portanto, somente sobre a metade pertencente ao confiscado. (ANRJ/CIM, 1794, cx. 3011, pacotilha 19, fl. 7v)

Entre os documentos comprobatórios apresentados, constam sete recibos de empréstimo de ouro a Alvarenga (292\$500 réis), 19 recibos, que vão de 3 de agosto de 1785 a 14 de janeiro de 1787, de ouro com que Luís Antônio assistiu Bárbara Eliodora (286\$200 réis) e bilhetes de diversos pagamentos, entre eles, o valor de 511\$312 réis de "custas do funeral e fazendas para os lutos" da avó de Bárbara. (ANRJ/CIM, 1794, cx. 3011, pacotilha 19, fl. 10)

As provas e justificativas apresentadas pelo sargento-mor e defendidas pelo seu advogado Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos foram aceitas e se determinou ação executória contra os bens do inconfidente. Esta ação não se procedeu, pois o ex-contratador João Rodrigues de Macedo, em Petição encaminhada à Fazenda Real, requereu

cessão de crédito da dívida de Alvarenga, uma vez que arrematara, em 30 de maio de 1795, em leilão, a parte sequestrada ao dito sedicioso, ficando responsável pela quitação das dívidas precedentes.

Neste mesmo dia, a dívida de Alvarenga com o sargento-mor Luís Antônio foi transferida para Macedo e com ela apareceram outros débitos que também deveriam ser quitados pelo ex-contratador. No total, a dívida contraída, já com todos os seus ajustes, era de 2:975\$574 réis. Este valor foi parcelado por Macedo – conforme se constata no documento de cessão da dívida – em sete vezes iguais, sendo anual o vencimento de cada parcela. Após o pagamento de três prestações, Macedo decidiu, em 27 de março de 1798, quitar o restante daquela dívida de 1:784\$639 réis, inocentando-se de quaisquer pendências. (LAPA, 1960, p. 300)

- *Partilha dos bens entre a Fazenda Real e a esposa, no caso de casamento regido pela comunhão integral de bens*

O processo de divisão dos bens inventariados no sequestro era definido pelo Auto de Partilha ou Auto de Separação dos Bens para Pagamento da Meação. Primeiramente, deveria ser calculado o monte-mor. Esse montante líquido era dividido em duas partes, sendo uma delas encaminhada integralmente à esposa do inconfidente. A outra metade era dividida em duas partes, sendo uma delas destinada ao pagamento, se necessário, de débitos deixados pelo preso e, a outra, destinada à Fazenda Real.

- *Prestação de contas dos fieis depositários*

Todos os bens apreendidos em sequestro eram deixados sob a guarda de um fiel depositário, responsável pela administração dos bens e prestação de

contas de sua gestão, ao deixar o cargo ou sempre que o juiz lhe determinasse. O cumprimento irregular dessa obrigação ou a rejeição das contas prestadas podia levar o depositário à responsabilização indenizatória.

Como regra, a prestação de contas era realizada em Apenso aos Autos de Inventário, como processo incidental. Em algumas situações, como nos levantamentos de dinheiro, venda de bens, etc., a comprovação era feita diretamente nos autos principais. No caso de acordo entre a atividade do fiel depositário e o gerenciamento das famílias sequestradas, as contas eram aprovadas; mas se houvesse discordância, com instauração de litígio, era de rigor o uso das vias ordinárias para destituí-lo, nomeando-se outro fiel.

O reverendo Bento Cortês de Toledo, procurador e irmão do padre Toledo, testemunhando o modo irregular com que os depositários dos bens sequestrados a seu irmão estavam se utilizando dos mesmos, dirigiu reclamação ao doutor Luís Ferreira de Araújo e Azevedo, ouvidor e corregedor da comarca do Rio das Mortes, em São João del-Rei, chamando atenção daquela autoridade judicial para os fatos que relatava e pedindo providências acautelatórias para o “removimento dos bens sequestrados das mãos dos depositários deles”:

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor

Diz o Padre Bento Cortês de Toledo que sendo seu irmão o Padre Carlos Correia, vigário da vila de São José, preso e sequestrado por ordem de Vossa Excelência, foram todos os seus bens depositados. E porque Manuel Francisco, depositário da lavra, cuida mais em fazer tráfico com os bens do que em os administrar, de modo que não sendo as terras de todo ruins fez ultimamente uma apuração de seis oitavas de ouro, e devendo aplicar os escravos no serviço lhes dá a liberdade de irem faiscar para terem com que comprem os gêneros e

bebidas, que sua mulher vende no mesmo lugar; nem dá de vestir aos pretos, que vem pedi-lo ao Suplicante; outro, o Alferes Antônio Correia, residindo a maior parte do tempo nos Olhos d'Água, distantes umas poucas léguas da Laje, não pode com aquele zelo e cuidado assistir ou administrar a fazenda, de que é depositário; e um único escravo tem um depositário na vila de São João, onde se acha vindo, deste modo os bens e estado antes de perdição do que de utilidade para a Real Fazenda, requer o Suplicante a Vossa Excelência se digne mandar que os bens sejam removidos dos depósitos em que se acham e que sejam de novo depositados em poder de quem os administre e para administrá-los bem e fielmente e com aquele zelo e cuidado devidos à Fazenda Real, fazendo o Ministro do sequestro a nomeação e removimento.

Para a Vossa Excelência se digne para maior utilidade de Sua Majestade, assim o mandar.

E Receberá Mercê. (IHGB, 1789, DL 101.3, fls. 13-13v)

O alferes Antônio Álvares Correia, responsável pelo gerenciamento da paragem que o padre Toledo tinha "ao pé da Lage, termo da vila de São José" foi acusado de residir longe da propriedade e, por isso, não despender os esforços necessários para sua perfeita administração. As acusações contra seu primo, o tenente Manuel Francisco de Toledo, foram mais ríspidas, ao acusá-lo de permitir que escravos sequestrados deixassem de trabalhar em atividades de mineração nas terras do padre Toledo para praticarem faisqueiras, por conta própria, e com os lucros obtidos nessas jornadas, tais escravos adquiriam bebidas e gêneros alimentícios vendidos por sua esposa "na paragem do Monte Alegre, da Aplicação de São Tiago", lucrando com a desgraça alheia. (IHGB, 1789, DL 101.3, fls. 9; 7v; 5v)

Para resolver essas contendas, Bento Cortês de Toledo sugeriu que todos os bens sequestrados ao seu irmão

fossem administrados por um único fiel depositário e que este fosse o capitão Domingos Barbosa Pereira, de São José del-Rei, por possuir competência e saber lidar com terras de cultura e de mineração, além de ser homem "abonado". Requisitos tidos pelo reverendo como indispensáveis à boa administração de qualquer propriedade. (IHGB, 1789, DL 101.3, fls. 11v-12)

- *Arrematação dos bens em leilão*

Os sequestros, avaliações, pagamentos e partilha de bens, se necessários, antecediam a arrematação dos bens confiscados aos inconfidentes.

Cabia ao porteiro do Juízo do Contencioso da Real Fazenda anunciar o "pregão de venda e arrematação" dos bens em leilão. Foi o que fez Joaquim Barbosa do Amaral, em oito ocasiões, ao proclamar "em praça pública", na vila de São João, a "venda e arrematação" de dois escravos (os citados José Manuel e Alexandre, do item "Avaliação de bens") e dois cavalos baios apreendidos ao padre Toledo. Entre os dias 7 e 15 de janeiro de 1790, Joaquim Barbosa apregoou "muitas vezes" os bens, mas "neles não houve lanço algum". (IHGB, 1789, DL 101.3, fls. 19-20v)

Concluídos os pregões pelo porteiro, iniciava-se o leilão propriamente dito. Joaquim Barbosa do Amaral declarou os bens em arrematação:

... um crioulo por nome José Manuel, carreiro, avaliado na quantia de cento e dez mil réis; um mulato por nome Alexandre, com princípios de alfaiate, avaliado na quantia de cento e dez mil; um cavalo baio chamado o Cova, avaliado na quantia de quarenta mil réis. Outro cavalo também baio chamado o Bode, avaliado na quantia de quarenta mil réis; todos estes cavalos e escravos foram sequestrados ao reverendo Carlos Correia de Toledo e Melo, vigário colado da freguesia de Santo Antônio da vila de São José. (IHGB, 1789, DL 101.3, fl. 22)

Após qualificar os objetos do leilão, passavam-se aos lances, dizendo "em voz alta": "Afronta-se só por que mais não acha, se mais achara mais tomara, dou-lhe uma, duas, três, e uma mais pequenina", e por não haver quem mais lances dessem, o porteiro dirigia-se ao arrematante e entregava-lhe "um ramo verde", dizendo-lhe "faça lhe muito bom proveito". (IHGB, 1789, DL 101.3, fl. 23)

A arrematação dos dois cavalos foi feita pelo tenente Francisco José Álvares, morador da vila de São João, pelo lance de "duzentos réis sobre o

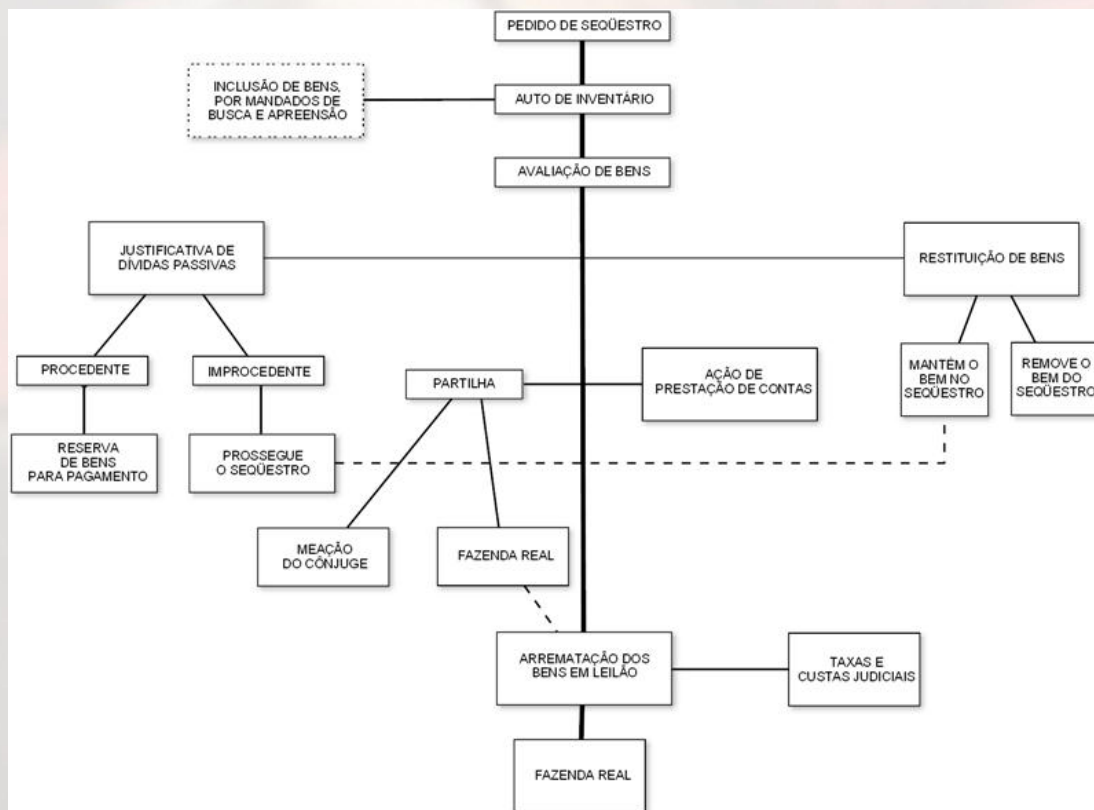
preço de suas avaliações, cujo lançou a ficarem oitenta mil e duzentos réis à vista". (IHGB, 1789, DL 101.3, fls. 22v-23)

- *Taxas e custas judiciárias*

As taxas e as custas judiciárias também deveriam ser incluídas nas contas finais do processo de sequestro. As despesas gastas com o cumprimento da sentença condenatória e o embarque dos sediciosos degredados para a África, por exemplo, foram pagos com os bens que lhe haviam sido sequestrados no Rio de Janeiro.

Assim, de acordo com o exposto, a estrutura de um sequestro é a seguinte:

FLUXOGRAMA 1
Estrutura de um sequestro



OS SEQUESTROS COMO POSSIBILIDADES DE ESTUDO DA FORTUNA DOS INCONFIDENTES

Como vimos, por lei, todos os bens pertencentes a pessoa presa deviam ser apresentados, por meio de sequestro. Aparentemente, os inquiridores da devassa buscaram realizar tal tarefa. A historiografia reteve a ideia de que os sequestros representavam um instantâneo verdadeiro de todos os bens pertencentes aos inconfidentes no momento de sua prisão e que a listagem publicada desses bens nos *Autos de Devassa* indicaria o valor desse patrimônio.

Por se constituírem como processos à parte da devassa, os autos originais de sequestro não foram pesquisados e publicados integralmente.

O que se conhece e está publicado no sexto volume dos *Autos de Devassa da Inconfidência Mineira* são apenas traslados parciais dos bens dos envolvidos no levante mineiro, exigidos pelos juízes da devassa para se ter uma ideia do patrimônio de cada um dos réus. Tramitando em diferentes comarcas de Minas Gerais, os autos de sequestro seguiram rumo judicial independente, ora incluindo informações após a descoberta de novos bens, com a realização de novas penhoras, ora com o acréscimo das prestações de contas promovidas pelos fiéis depositários, ora com a devolução a terceiros de pertences que estavam emprestados aos revoltosos, até sua liquidação final, com as formalidades de encerramento. (RODRIGUES, 2010b)

Em consequência do desconhecimento dos sequestros originais, ou à causa da publicação parcial de alguns de seus dados, o que se conhece, portanto, são informações que não condizem plenamente com a realidade do patrimônio apreendido aos inconfidentes. Caso específico, por exemplo, ocorreu com os escravos

sequestrados de Francisco Antônio de Oliveira Lopes.

O fazendeiro e coronel Francisco Antônio nasceu em 1750, na Borda do Campo (atual Barbacena / Minas Gerais). Era filho de José Lopes de Oliveira e Bernardina Caetana do Sacramento. Em 1781, aos 36 anos de idade, casou-se com Hipólita Jacinta Teixeira de Melo, filha do capitão-mor Pedro Teixeira de Melo e irmã do então ocupante desse posto na vila de São José del-Rei (atual cidade de Tiradentes / Minas Gerais), Gonçalo Teixeira de Carvalho. O casal morava na fazenda da Ponta do Morro, entre a Vila de São José e o arraial de Prados. (JARDIM, 1989, p. 149-151; RODRIGUES, 2010a, p. 25-26)

Quando ele foi preso, em 1789, a devassa apreendeu sua fazenda da Ponta do Morro, 430 animais de criação e 74 escravos, assim como os 51 utensílios e os rendimentos das extrações de ouro da propriedade. Naquela ocasião, dona Hipólita, que vinha de família abastada, declarou à justiça, estrategicamente, bens que em grande parte eram de sua sogra, e não os que pertenciam ao seu patrimônio.

Inconformado por ver o patrimônio de sua mãe, Bernardina Caetana, apreendido pela coroa como se fosse do irmão Francisco Antônio – e sem ter como recebê-lo como herdeiro –, o sargento-mor Manuel Caetano Lopes de Oliveira, solicitou, em agosto de 1794, a devolução os bens de sua mãe, que estavam em poder do casal Francisco Antônio e Hipólita Jacinta. O patrimônio da matriarca foi confiscado pela devassa como se pertencesse ao inconfidente. (IHGB, 1790, DL 101.2, fl. 15)

Por “repetidas vezes”, o sargento-mor apresentou certidões para que o fiel depositário – que era primo de dona Hipólita – entregasse os bens de sua mãe, desmembrando-os do sequestro ocorrido em 25 de setembro de 1789. Como não obteve êxito, Manuel Caetano recorreu ao juiz responsável pela devassa, Antônio Ramos da Silva

Nogueira, explicando-lhe o ocorrido. Alegou que a não restituição dos bens estava desfavorável aos seus interesses e, também, aos do Estado metropolitano, pois, enquanto o que lhe pertencia por herança estava listado como patrimônio do inconfidente, o que cabia ao seu irmão e deveria ser objeto da real apreensão estava omitido da devassa.

Com a denúncia da artimanha articulada por sua cunhada, esperava ganhar a confiança e o respeito do devassante quanto à solução da disputa familiar. Eis os fatos:

Diz o sargento-mor Manuel Caetano Lopes de Oliveira, que no sequestro que se procedeu por este Juízo na Ouvidoria do Rio das Mortes contra o coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes compreendido, condenado, e definitivamente sentenciado pelo delito de Sublevação *se ocultaram muitos bens, que o suplicante denuncia quais são os do Rol junto, e poderão ainda haver muito mais como há de constar do Inventário feito entre dona Hipólita Jacinta Teixeira, mulher do dito proscrito, e seu irmão capitão-mor Gonçalo Teixeira, que todos pertencem ao referido sequestro por ser o suplicante dito condenado no perdimento de sua inteira meação, e para segurança dos mesmos, e sobre eles requer o suplicante seus direitos, e ações que lhe competirem.* (IHGB, 1790, DL 101.2, fl. 42 – grifo nosso)

Hipólita havia conseguido evitar o confisco de 74 escravos, duas propriedades, bois, vacas e cavalos, além de muitas bugigangas de casa, como jarros, bacias, louças, faqueiros, baús, cadeiras e armários. Mas, de todas estas omissões, as mais significativas foram as dos cativos subtraídos da devassa. Manuel Caetano entregou ao juiz Antônio Ramos da Silva Nogueira lista contendo os nomes dos escravos furtados do inquérito da Inconfidência.

Estes números são impressionantes: metade de sua unidade escravista esteve subtraída às escondidas da devassa. Nos Autos de Devassa, em sua edição impressa, está registrado que Francisco Antônio teve 69 mancípios apreendidos. Na documentação original seus números chegam a 74 pessoas listadas como sendo o seu patrimônio realmente apreendido. Somando-se estes números, temos que o plantel de escravos do sedicioso Francisco Antônio, na época do sequestro, em 1789, era composto por 148 escravos. Se todos esses negros fossem apreendidos pela devassa, poder-se-ia atribuir a ele o epíteto de o maior escravista da Inconfidência Mineira. (RODRIGUES, 2010a, p. 176-181)

Em abril de 1795, Hipólita Jacinta foi chamada pela justiça para prestar esclarecimentos. Mesmo reconhecendo os atos de sonegação, ela não foi penalizada. A fortuna que havia sido escondida permaneceu nas mãos da família, sem que sofresse nova apreensão. Seu cunhado recebeu a parte que lhe cabia da herança, subtraindo-a dos bens que foram confiscados. O conhecimento deste fato somente foi possível graças aos sequestros utilizados como fonte de pesquisa.

Fontes

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro [IHGB] – Rio de Janeiro

Autos de sequestro em bens do vigário Carlos Corrêa de Toledo e Melo. 1789. [DL 101.3]

Sequestro em bens de Francisco Antônio de Oliveira Lopes. 1790. [DL 101.2]

Sequestro em bens do capitão José de Resende Costa por parte da Fazenda Real. 1799. [DL 70.9]

Arquivo Nacional [ANRJ]– Rio de Janeiro

Coleção Inconfidência Mineira / Fundo 3A – caixa 3031, pacotilha 19 – Libelo Cível entre o sargento-mor Luiz Antônio da Silva e o procurador do Fisco, pelos bens do inconfidente Inácio José de Alvarenga Peixoto – réu. Vila Rica, 1794.

Códice 5 – Inconfidência em Minas Gerais – Levante de Tiradentes. 10 v.

Bibliografia

AMORIM, Inês. As fontes notariais: uma reflexão metodológica. *Revista Portuguesa de História*, Lisboa, tomo 36, p. 93-108, 2002-2003.

AUTOS de Devassa da Inconfidência Mineira. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados; Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Governo do Estado de Minas Gerais, 1976/1983. 10 v.

AZEVEDO, José Afonso Mendonça de. A Inconfidência Mineira: documentos do Arquivo da Casa dos Contos (Minas Gerais). *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 65, p. 153-308, 1943.

DIAS, Hércia. O mobiliário dos inconfidentes. *Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, n. 3, p. 163-172, 1939.

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FIGUEIREDO, Luciano. Cortando rente o passado...: fontes para a história da Inconfidência Mineira e o acervo do Arquivo Nacional do Brasil. *Análise & Conjuntura*, Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, v. 4, n. 2/3, p. 138-146, maio/dez. 1989.

FURTADO, João Pinto. *O manto de Penélope: história, mito e memória da Inconfidência Mineira de 1788-9*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002

GAMA, Affonso Dyonisio. *Inventarios e partilhas*. 2. ed. rev. aum. São Paulo: Acadêmica, 1926.

JARDIM, Márcio. *A Inconfidência Mineira: uma síntese factual*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1989.

JONHSON, Harold B. A preliminary inquiry into money, prices and wages in Rio de Janeiro, 1763-1823. In: ALDEN, Dauril (Ed.). *Colonial roots of modern Brazil*. Berkeley: University of California Press, 1973, p. 231-283.

LAPA, Manuel Rodrigues. *Vida e obra de Alvarenga Peixoto*. Rio de Janeiro: MEC; INL, 1960.

MACHADO, Alcântara. *Vida e morte do bandeirante*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1930

MAGALHÃES, Beatriz Ricardina. Inventários e seqüestros: fontes para a história social. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, n. 9, p. 31-45, 1989.

MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa*. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808. 3. ed. Trad. João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ORDENAÇÕES Filipinas. Edição fac-símile da feita por Candido Mendes de Almeida em 1870. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, v. 3.

RODRIGUES, André Figueiredo. *A fortuna dos inconfidentes: caminhos e descaminhos dos bens de conjurados mineiros (1760-1850)*. São Paulo: Globo, 2010a.

_____. As múltiplas faces da devassa. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, ano XLVI, n. 1, p. 36-49, jan.-jun. 2010b. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/2010D03.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2012.